



CONGRESSO NACIONAL

Emendas

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E
EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 491, ADOTADA EM 23 DE JUNHO DE
2010 E PUBLICADA NO DIA 24 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "INSTITUI O PROGRAMA
CINEMA PERTO DE VOCÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°
Deputada Andréia Zito PSDB	007
Deputado Carlos Santana PT	008
Deputado Fernando Coruja PPS	004, 005, 011, 012
Senador Francisco Dornelles PP	006
Deputado Hugo Leal PSC	009
Deputado Jerônimo Reis DEM	002, 003, 010
Deputada Rebecca Garcia PP	001

SSACM

Total de Emendas: 012

MPV - 491/10

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

DATA 19/05/2010	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 491, de 2010			
AUTOR Deputada REBECCA GARCIA PP/AM			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO Único	INCISO	ALÍNEA

Acrescentem-se os seguintes dispositivos a Medida Provisória 491 de 2010.

Art. 1º

V- Instalação de cinemas itinerantes para atender as populações de baixa renda, ribeirinhas, de difícil acesso e em situações diversas aos centros urbanos.

Onde se Lê:

Art. 5º

§ 5º-Durante o exercício de 2010, somente serão beneficiados pelo RECINE os projetos referentes à implantação de novas salas de exibição.

Leia-se:

Art. 5º

§ 5º-Durante o exercício de 2010, somente serão beneficiados pelo RECINE os projetos referentes à implantação de novas salas de exibição e cinemas itinerantes.

Onde se Lê:

Art. 11º. Art. 11. Fica instituído, no âmbito do Programa Cinema Perto de Você, o Projeto Cinema da Cidade, destinado à implantação de salas pertencentes ao Poder Público.

Leia-se:

Art. 11º. Art. 11. Fica instituído, no âmbito do Programa Cinema Perto de Você, o Projeto Cinema da Cidade, destinado à implantação de salas pertencentes ao Poder Público e cinema itinerante que em determinadas regiões deverão ser em instalações fluviais

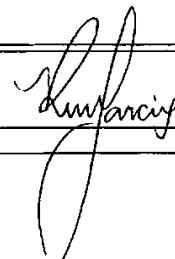
V- Implantação de Cinemas Itinerantes em regiões de população ribeirinha, baixa renda, de difícil acesso e em situações diversas aos centros urbanos.

Justificativa

A referida Medida Provisória notoriamente tem como foco a descentralização do acesso ao cinema, portanto quando fica limitado a prédios públicos ou vinculado exclui diversos municípios, principalmente no norte e nordeste.

Portanto o cinema itinerante é determinante para as populações das regiões ribeirinhas, de baixa renda, de difícil acesso e em situações diversas aos centros urbanos.

ASSINATURA



MPV - 491/10

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/6/2010	Proposição: Medida Provisória nº 491/2010			
Autor: Dep. Jerônimo Reis DEM/SE			Nº do prontuário	
1. [] supressiva	2. [] substitutiva	3. [x] modificativa	4. [] aditiva	5. [] substitutivo global
Página	Artigo 5º	Parágrafo 2º	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 491, de 2010:				
Art. 5º				
§ 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão aderir ao RECINE.				
.....				
JUSTIFICAÇÃO				
A emenda proposta tem por objetivo corrigir injustiça cometida pelo Poder Executivo ao editar a Medida Provisória nº 491, de 2010. Tal injustiça configura-se pelo fato de a redação original do § 2º do art. 5º conter vedação à adesão das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ao RECINE. Com a redação da Emenda ora proposta, as referidas pessoas jurídicas passarão a poder optar pelo RECINE, fazendo justiça com quem mais gera empregos no País.				
PARLAMENTAR				

Dep.

DEM/SE

Jerônimo Reis

MPV - 491/10

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/6/2010

Proposição: Medida Provisória nº 491/2010

Autor: Dep. Jerônimo Reis/DEM/ SE

Nº do prontuário

1. supressiva

2. substitutiva

3. modificativa

4. aditiva

5. substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o § 5º do art. 5º da Medida Provisória nº 491, de 2010, o § 20 do art. 8º e o § 2º do art. 28, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, alterados pelo art. 10 da Medida Provisória nº 491, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem por objetivo corrigir equívoco cometido pelo Poder Executivo ao editar a Medida Provisória nº 491, de 2010. Tal equívoco configura-se pelo fato de a redação do § 5º do art. 5º restringir, no exercício de 2010, a abrangência do RECINE a apenas projetos referentes à implantação de novas salas de exibição.

Com a supressão ora proposta prevalecerá o escopo do RECINE previsto no § 4º do art. 5º, que abrange as atividades relativas à implantação ou operação de complexos cinematográficos ou à locação de equipamentos para salas de exibição, beneficiando assim um maior número de pessoas jurídicas já no exercício de 2010.

PARLAMENTAR

Dep.

DEM/SE

Jerônimo Reis

MPV - 491/10

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/06/2010	proposição Medida Provisória nº 491 de 2010			
Autor Dep. Fernando Coruja		nº do prontuário		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4.. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Alterar o § 5º do Art. 5º da presente Medida Provisória nº 491 de 2010.

Art. 5º

§ 5º Durante o exercício de 2010 e **primeiro semestre do exercício de 2011**, somente serão beneficiados pelo RECINE os projetos referentes a implantação de novas salas de exibição.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 5º da MP 491/2010 trata sobre as pessoas jurídicas beneficiadas com o RECINE – Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica.

O § 5º especifica que os projetos credenciados e aprovados pela ANCINE- Agência Nacional de Cinema, durante o exercício de 2010, serão os de implantação de novas salas de cinema.

Em virtude de já estarmos no meio do exercício financeiro de 2010, entendemos que o prazo deva ser estendido até o primeiro semestre de 2011, possibilitando desta forma o maior número de novas salas de exibição.

Sala da Sessão, em de junho de 2010

Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

MPV - 491/10

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
29/06/2010

Proposição
Medida Provisória nº 491 de 2010

Autor Dep. Fernando Coruja					nº do prontuário 478
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Dê-se ao § 6º, do art. 6º da Medida Provisória nº 491/10 a seguinte redação:

“ Art. 6º

§ 6º. As suspensões de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo aplicam-se somente a produtos sem similar nacional.

.....“

JUSTIFICAÇÃO

A indústria nacional de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinados à incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição cinematográfica deve ser protegida.

Dessa forma, estamos propondo a presente emenda como forma de ampliar a proteção contida na redação original do dispositivo que pretendemos alterar.

Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

MPV - 491/10

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/06/2010	Proposição: MP 491/2010			
Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ				
Nº Prontuário:				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Página:	Artigo: 11	Parágrafos: 1º, 3º e 4º	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Modifica-se o art. 11, da MPV 491, de 2010, para incluir os §§ 1º, 3º e 4º com a seguinte redação:

“Art. 11

§ 1º. Poderão ser inscritos no Programa Cinema Perto de Você os projetos apresentados por Municípios, Estados, Distrito Federal, Colégio Pedro II, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Universidades Federais, Estaduais, CEFETs, Escolas Técnicas e demais Escolas Públicas, nas seguintes condições:

§ 3º. Para fins de aplicação deste artigo, o imóvel da “Aldeia de Arcozelo” no município de Paty do Alferes, RJ, passa à administração do Ministério da Educação/MEC, jurisdicionado ao Colégio Pedro II, ou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, ou Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, cabendo à Autarquia Federal designada pelo MEC incorporar o imóvel ao seu patrimônio destinado às atividades de educação, cultura e lazer, públicos;

§ 4º. As salas de cinemas tombadas como patrimônio público e cultural das cidades que estejam administradas por terceiros, poderão retornar ao patrimônio Municipal, Estadual ou do Distrito Federal contempladas pelo parágrafo 2º. deste artigo, e pelo Art. 2º. desta MPV. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a redação desta Medida Provisória 491/10, estabelecendo que a destinação de recursos contemple a expansão dos serviços de educação, cultura, lazer, direitos previstos na CF/1988, para atendimento incontestável da população carente das regiões mais necessitadas do país.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

data 30/06/2010	proposição Medida Provisória nº 491, de 23 de junho de 2010.
--------------------	---

autora Dep. Andreia Zito PSD/RJ	nº do prontuário 283
------------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 11, incluindo os parágrafos 3º e 4º, conforme se segue:

“Art. 11.

§ 1º Poderão ser inscritos no Programa Cinema Perto de Você os projetos apresentados por Municípios, Estados, Distrito Federal e Instituições Federais de Ensino, inclusive o Colégio Pedro II, nas seguintes condições: (NR)

- I -;
- II -;
- III -;
- IV -;

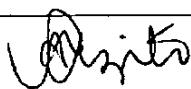
§ 2º

§ 3º O imóvel da “Aldeia de Arcozelo” no município de Paty do Alferes, RJ, passa à administração do Ministério da Educação/MEC, jurisdicionado ao Colégio Pedro II, ou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, ou Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, cabendo à Autarquia Federal designada pelo MEC incorporar o imóvel ao seu patrimônio destinado às atividades de educação, cultura e lazer, públicos.

§ 4º As salas de cinemas tombadas como patrimônio público e cultural das cidades que estejam administradas por terceiros, poderão retornar ao patrimônio Municipal, Estadual ou do Distrito Federal contempladas pelo parágrafo 2º deste artigo, e pelo Art. 2º desta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a redação desta Medida Provisória, estabelecendo que a destinação de recursos contemple a expansão dos serviços de educação, cultura, lazer, direitos previstos na CF/1988, para atendimento incontestável da população carente das regiões mais necessitadas do país.



Andreia Zito
Deputada Federal

MPV - 491/10

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

Data 30/06/10	Proposição Medida Provisória nº 491, de 23 de junho de 2010.
------------------	---

autor Deputado CARLOS SANTANA PT - R.J.		nº do prontuário 290
--	--	-------------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 11º. da Medida Provisória nº. 491, de 23 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º.
.....

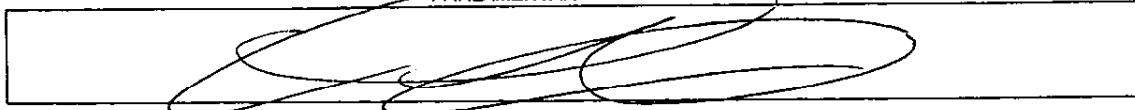
§ 1º. Poderão ser inscritos no Programa Cinema Perto de Você os projetos apresentados por Municípios, Estados, Distrito Federal, Colégio Pedro II, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Universidades Federais, Estaduais, CEFETs, Escolas Técnicas e demais Escolas Públicas, nas seguintes condições:

I -;
II -;
III -;
IV -;

§ 2º.
.....

§ 3º. Para fins de aplicação deste artigo, o imóvel da “Aldeia de Arcozelo” no município de Paty do Alferes, RJ, passa à administração do Ministério da Educação/MEC, jurisdicionado ao Colégio Pedro II, ou ao Instituto Federal de Educação,

PARLAMENTAR



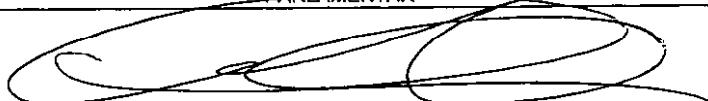
Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro -- IFRJ, ou Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, cabendo à Autarquia Federal designada pelo MEC incorporar o imóvel ao seu patrimônio destinado às atividades de educação, cultura e lazer, públicos;

§ 4º. As salas de cinemas tombadas como patrimônio público e cultural das que estejam administradas por terceiros, poderão retornar ao patrimônio Municipal, Estadual ou do Distrito Federal contempladas pelo parágrafo 2º. deste artigo, e pelo Art. 2º. desta MPV.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a redação desta Medida Provisória, estabelecendo que a destinação de recursos contemple a expansão dos serviços de educação, cultura, lazer, direitos previstos na Constituição Federal de 1988, para atendimento incontestável da população carente das regiões mais necessitadas do país.

PARLAMENTAR

A handwritten signature is written over a red rectangular stamp. The stamp contains the word "PARLAMENTAR" in capital letters. The signature is written in cursive ink and is positioned directly above the stamp.

MPV - 491/10

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/06/2010	proposição Medida Provisória nº 491/2010
--------------------	---

autor DEP. HUGO LEAL / PSC - RJ	nº do prontuário
------------------------------------	------------------

<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. Modificativa	4.	<input checked="" type="checkbox"/> X Aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
---	--	--	----	---	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

A Medida Provisória nº. 491/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

.....

§ 1º. Poderão ser inscritos no Programa Cinema Perto de Você os projetos apresentados por Municípios, Estados, Distrito Federal, Colégio Pedro II, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Universidades Federais, Estaduais, CEFETs, Escolas Técnicas e demais Escolas Públicas, nas seguintes condições:

I -;

II -;

III -;

IV -;

§ 2º.

§ 3º. Para fins de aplicação deste artigo, o imóvel da “Aldeia de Arcozelo” no município de Paty do Alferes, RJ, passa à administração do Ministério da Educação/MEC, jurisdicionado ao Colégio Pedro II, ou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, ou Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, cabendo à Autarquia Federal designada pelo MEC incorporar o imóvel ao seu patrimônio destinado às atividades de educação, cultura e lazer, públicos;

§ 4º. As salas de cinemas tombadas como patrimônio público e cultural das cidades que estejam administradas por terceiros, poderão retornar ao patrimônio Municipal, Estadual ou do Distrito Federal contempladas pelo parágrafo 2º. deste artigo, e pelo Art. 2º. desta Medida Provisória.

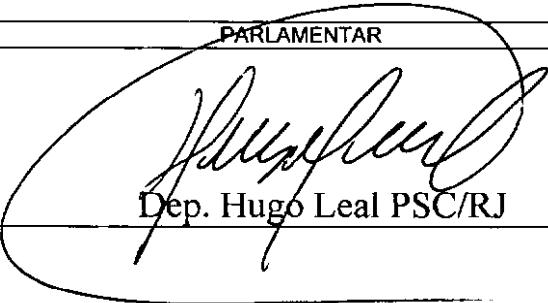
N

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a redação desta Medida Provisória, estabelecendo que a destinação de recursos contemple a expansão dos serviços de educação, cultura, lazer, direitos previstos na CF/1988, para atendimento incontestável da população carente das regiões mais necessitadas do país.

Sala das Sessões 30 de junho de 2010

PARLAMENTAR



Dep. Hugo Leal PSC/RJ

MPV - 491/10

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/6/2010

Proposição: Medida Provisória nº 491/2010

Autor: Dep. Jerônimo Reis DEM/SE

Nº do protocolo

1. [] supressiva 2. [] substitutiva 3. [] modificativa 4. [x] aditiva 5. [] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 da Medida Provisória nº 491, de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 11.

§ 3º O preço do ingresso será fixado considerando o valor médio de mercado, deduzido de percentual proporcional às reduções de custos acarretadas pelas desonerações tributárias da atividade previstas nesta Medida Provisória e pelo custeio feito com recursos da União."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem por objetivo facilitar o acesso da população mais carente às salas de cinema ao garantir que o valor do ingresso será barateado, considerando todos os benefícios fiscais e financeiros concedidos pelo Poder Público às salas de cinema que fizerem parte do Projeto Cinema da Cidade.

PARLAMENTAR

Dep.

DEM/SE

Jerônimo Reis

MPV - 491/10

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/06/2010	proposição Medida Provisória nº 491 de 2010			
Autor Dep. Fernando Coruja	nº do prontuário			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4.. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Inclua onde couber o seguinte artigo:

Art. Nas salas cinematográficas atendidas pelo Programa Cinema Perto de Você e Projeto Cinema da Cidade deve ser priorizada a exibição de produções nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o cinema nacional chegou a ocupar mais de 30% do mercado interno durante a década de 70 inteira e início dos anos 80. Em seguida ocorreu uma queda e depois um desaparecimento abrupto da atividade no início dos anos 90.

A partir de 1995, começa-se a falar numa "retomada" do cinema brasileiro. Novos mecanismos de apoio à produção, baseados em incentivos fiscais e numa visão neo-liberal de "cultura de mercado", conseguem efetivamente aumentar o número de filmes realizados e levar o cinema brasileiro de volta à cena mundial. O filme que inicia este período é *Carlota Joaquina, Princesa do Brasil* (1995) de Carla Camurati, parcialmente financiado pelo Prêmio Resgate. No entanto, as dificuldades de penetração no seu próprio mercado continuam: a maioria dos filmes não encontra salas de exibição no país, e muitos são exibidos em condições precárias: salas inadequadas, utilização de datas desprezadas pelas distribuidoras estrangeiras, pouca divulgação na mídia local.

Entretanto apesar do esforço os atuais índices estão longe de algo que pudesse se assemelhar a uma perspectiva de auto-sustentabilidade. O Brasil é o décimo mercado de cinema em termos de arrecadação e o sétimo em termos de público.

Importante se faz que dentre os objetivos do Programa Cinema Perto de Você e do Projeto Cinema na Cidade que esteja a priorização da exibição de filmes nacionais.

Sala da Sessão, em de junho de 2010

Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

data 29/06/2010	Proposição Medida Provisória nº 491 de 2010
--------------------	--

1 Página	2. <input type="checkbox"/> Supressiva Artigo	3. <input type="checkbox"/> Substitutiva Parágrafo	4. <input type="checkbox"/> Modificativa Inciso	5. <input type="checkbox"/> Aditiva alínea	nº do prontuário 478

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 491/10:

“ Art. Durante o prazo de fruição dos benefícios previstos nos arts. 5º e 6º desta lei, o preço dos ingressos ao complexo cinematográfico beneficiado será fixado pelo Poder Executivo do Município onde estiver localizado.

Parágrafo único. Para efeito do que trata o *caput*, a autoridade municipal competente deverá considerar planilha de custos detalhada a ser apresentada pela pessoa jurídica beneficiária do RECINE.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os benefícios fiscais constantes dos arts. 5º e 6º da MP, nada mais justo que o Poder Público tenha o direito de fixar os preços dos ingressos durante o período de fruição dessa redução de tributos.

Tendo em vista as diferenças entre as economias e características dos diversos municípios do País, estamos propondo que a fixação desses preços seja efetuada pelo poder executivo desses entes federados, conforme a localização do complexo cinematográfico.

Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)



Publicado no DSF, de 01/07/2010.